



SABROSA
Município

Terra de Fernão Magalhães

Caderno de Encargos

Fornecimento de serviços de manutenção dos equipamentos electromecânicos presentes nas instalações de bombagens de água, estações elevatórias de AR e ETAR'S – Município de Sabrosa

FORMULÁRIO DE CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Fornecimento de serviços de manutenção dos equipamentos electromecânicos presentes nas instalações de bombagens de água, estações elevatórias de AR e ETAR'S – Município de Sabrosa.**

2- O objeto do contrato abrange a aquisição de acordo com as especificações técnicas anexas (Anexo I).

Cláusula 2.^a - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Documentos da proposta

1- Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

a) Identificação do serviço ao qual concorre no âmbito do presente procedimento, com a discriminação dos serviços a prestar e respetivos prazos de execução.

b) Indicação do valor global da proposta e;

c) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, conforme Anexo II do presente caderno de encargos, devidamente assinada e datada (*cf.* Anexo I do CCP).

2- O formulário a que se refere a alínea c) do número anterior deverá ser preenchido sem efetuar alterações à sua estrutura.

3- A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável, e serão indicados em euros e em algarismos.

4- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período não inferior a 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

5- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

6- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª - Modo de apresentação das propostas

- 1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2- A proposta deverá ser elaborada nos termos do presente caderno de encargos.
- 3- Caso a proposta não contenha os requisitos indicados no número anterior a mesma será objeto de exclusão.
- 4- A proposta poderá ser enviada por correio para a morada do adjudicante ou por correio eletrónico.

Cláusula 5.ª - Prazo

- 1- O contrato entra em vigor após a celebração do contrato na forma escrita e terá um prazo de execução até 365 dias.

Cláusula 6.ª – Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita segundo o critério preço.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;

- c) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Sabrosa relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível fornecer o objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens ou prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- i) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento.

Cláusula 8.ª - Garantia dos bens fornecidos

1- O adjudicatário garantirá a conformidade dos serviços e dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

Cláusula 9.ª - Dever de Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.ª - Preço Base e Preço Contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município fixa como preço base o valor de **€15.000,00** (quinze mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2- O valor proposto será considerado anormalmente baixo quando corresponder a um montante 50% inferior ao constante no número anterior.

3- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade

adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.ª - Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas de acordo com a apresentação dos serviços prestados.

2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3- As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- f) Referência ao número de compromisso.

4- As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque.

Cláusula 12.ª Condições de Adjudicação

1- A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Sabrosa pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 14.ª - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 17.ª - Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 18.ª - Proposta

1- A proposta será excluída, se a sua análise não respeitar os atributos da proposta de acordo com os pontos nº. 1 e 2 do artigo 70º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 19.ª Caução

1- Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 20.ª Documentos de habilitação

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 21.ª Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessação da posição contratual

1- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 23.ª - Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 24.ª - Contagem de Prazos

1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 25.ª Boa-fé

1- As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 26.ª - Legislação Aplicável

1- Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Em demais legislação aplicável.

Sabrosa, 29 de junho de 2017

Parte I

Condições Jurídicas e económicas – Plano de Manutenção Preventiva: Equipamentos electromecânicos de bombagem, estações elevatórias AR e ETAR ´S

ANEXO II - Modelo de Declaração

[Anexo I a que se refere a alínea a) do nº 1º do artigo 57º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto – Lei nº 149/2012, de 12 de Julho]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória¹;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho² (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

¹ Redação corrigida atento o erro manifesto que consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

² Embora o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos ainda refira à alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho, esta disposição corresponde, atualmente e em face da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, à alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, motivo pelo qual a presente declaração foi atualizada.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do art.º 57º.
- (4) Indicar se, entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.

- (5) Indicar se, entretanto ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar

ANEXO III - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de

(1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos

termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

(a que se refere o nº 4 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao decreto lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- b) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;

... (local), ... (data), ... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Parte I

Condições Jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição do serviço “Fornecimento de serviços de manutenção dos equipamentos eletromecânicos presentes nas instalações de bombagens de água, estações elevatórias de AR e ETAR’s – Município de Sabrosa”, em Sabrosa.

Cláusula 2.^a

Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviço

O prestador de serviço será responsável pela interpretação e execução do serviço conforme definido nos documentos em anexo a este caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 – As dúvidas que o prestador de serviço tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de serviços devem ser submetidas ao responsável técnico do Município antes do início ou durante a execução dos trabalhos a que respeitam.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviço responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

Cláusula 4.ª

Planos Anuais

1 – O plano de manutenção preventiva anual a considerar para a realização da aquisição de serviços é o patenteado em anexo a este caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações Do Empreiteiro

Secção I

Preparação e Planeamento dos Trabalhos

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 – O prestador de serviços é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos do fornecimento de serviços, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução;
- b) Dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- c) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao prestador de serviços a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 – O prestador de serviços realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

4 – A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo prestador de serviços ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução do fornecimento de serviços;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo prestador de serviços de reclamações relativamente a erros e omissões do projecto que sejam detectados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- f) A elaboração do documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução dos trabalhos, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 – Todos os trabalhos serão acompanhados por um técnico do Município de Sabrosa, o qual é responsável pela chave de acesso às instalações constantes do plano de manutenção preventiva.

O empreiteiro deverá coordenar todos os trabalhos a executar de modo a que o acompanhamento do técnico do Município de Sabrosa possa ocorrer no período normal de trabalho, ou seja, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h de segunda a sexta-feira.

6 – Na ocorrência de anomalias dos equipamentos em horário fora do período normal de trabalho, a comunicação deverá ser efetuada pelo responsável dos piquetes de serviço, o qual deverá registar o trabalho efetuado e o tempo dispendido.



Secção II
Prazos de execução

Cláusula 6.º

Prazo de execução do fornecimento de serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a:

- a) Iniciar a execução dos trabalhos na data da consignação definida;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O prestador de serviços informa trimestralmente o responsável técnico do Município dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a execução dos trabalhos dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 1 da cláusula 8.ª.

Cláusula 8.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

-
- 1 - Em caso de atraso no início ou na execução dos trabalhos por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual;
 - 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução dos trabalhos por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista.

Secção III

Condições de execução do fornecimento de serviços

Cláusula 9.ª

Medições

- 1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no plano de manutenção preventiva anual e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Município são feitas no local dos trabalhos com a colaboração do prestador de serviços e são formalizados em auto.
- 2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da aquisição de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O prestador de serviços deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Município, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Município, do prestador de serviços ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

Cláusula 11.º

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao responsável técnico do Município.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O prestador de serviços é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o responsável técnico do Município pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

MUNICÍPIO DE SABROSA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Terra de Fernão Magalhães

- 1 - Pela execução da aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato, não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 15000,00 (Quinze Mil Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- 2 - Os pagamentos a efectuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 9.ª.

- 3 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos.

- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respectivas instruções fornecidos pelo responsável técnico do Município.

Parte II

Plano de Manutenção Preventiva

Plano de Manutenção Preventiva

Equipamentos eletromecânicos de sistemas de Bombagem, Est. Elev. AR e ETAR's

ETAR'S - Municipio de Sabrosa

Nº	Rotinas	Medidas a serem tomadas necessárias	Periodicidade (meses)		
			1	3	6
1	Limpeza de filtros dos compressores	Limpeza	X		
2	Verificação e eliminação de ruídos de bombas	Ajustes	X		
3	Mudança de óleo dos compressores	Óleo			X
4	Verificação do quadro de Sondas/comando quanto ao seu bom funcionamento	Corrigir defeitos	X		
5	Inspeção e aperto das ligações eléctricas	Ajustes		X	
6	Registo de leitura de contador de energia da instalação	Registo	X		
7	Inspeção dos circuitos eléctricos de alimentação, protecção e sinalização	Corrigir defeitos			X

Bombagens e Est. Elev. AR - Municipio de Sabrosa

Nº	Rotinas	Medidas a serem tomadas necessárias	Periodicidade (meses)		
			1	3	6
1	Verificação e eliminação de ruídos de bombas	Ajustes	X		
2	Verificação do quadro de Sondas/comando quanto ao seu bom funcionamento	Corrigir defeitos	X		
3	Inspeção e aperto das ligações eléctricas	Ajustes		X	
4	Registo de leitura de contador de energia da instalação	Registo	X		
5	Inspeção dos circuitos eléctricos de alimentação, protecção e sinalização	Corrigir defeitos			X

Listagem de Instalações de Bombagens, Etar's e Est. Elevatórias

Localização	Freguesia	tipo	CPE	Pot. contratada (kVA)	Tipo contrato	Nº Contador
Rua da Seara - Gouvães	Gouvães	Bombagem	PT0002000079501266DK	10,35	BTN	40113397
Lugar Martir S. Sebastião - Paços	Paços	Bombagem	PT0002000116636377WE	10,35	BTN	13747878
Lugar Est. Nacional - Obras Roalde	S. M. Anta	Bombagem	PT0002000111513312PR	20,7	BTN	8007814099
Lugar Est. Municipal, Ordonho	Gouvinhas	Bombagem	PT0002000071034587PX	10,35	BTN	31356314
Lugar de Provesende	Provesende	Bombagem	PT0002000036699074KR	10,35	BTN	1270930
Lugar Cova do Barro - Souto Maior	Souto Maior	Bombagem	PT0002000036705509RL	6,9	BTN	550151
Lugar Bomb. Paradela	P. Guiães	Bombagem	PT0002000036709729RF	6,9	BTN	550171
Rua Est. Municipal - Abrecovo	Gouvinhas	Bombagem	PT0002000036709731RD	6,9	BTN	40004694
Lugar Bombagem Passos	Paços	Bombagem	PT0002000036709844YF	10,35	BTN	30134868
Rua Seixo - Fermentões	Paços	Bombagem	PT0002000036710688CT	20,7	BTN	513547
Rua Santiago - Sobrados	Paços	Bombagem	PT0002000036711226CD	10,35	BTN	31044605
Lugar Souto Maior	Souto Maior	Bombagem	PT0002000036711818TA	10,35	BTN	30476945
Lugar Gouvinhas	Gouvinhas	Bombagem	PT0002000051793403ZM	10,35	BTN	30815389
Lugar Provesende	Provesende	Bombagem	PT0002000052860891NV	13,8	BTN	30912144
Lugar Fermentões	Paços	Bombagem	PT0002000107400827ZF	10,35	BTN	84719106
Lugar Passal de Baixo - S. M. Anta	S. M. Anta	E. Elevatória	PT0002000112794387PK	20,7	BTN	8008210887
Rua da Igreja - Gouvães	Gouvães	E. Elevatória	PT0002000077737611BY	6,9	BTN	12293335
Lugar Soutelinho - Sabrosa	Sabrosa	E. Elevatória	PT0002000105054519MK	20,7	BTN	40231680
Lugar de Donelo	Covas	E. Elevatória	PT0002000105056766BZ	10,35	BTN	14158886
Stio Armada - Vil. S. Romão	V. S. Romão	E. Elevatória	PT0002000122949771WV	10,35	BTN	15030822
Stio Armada - Vil. S. Romão	V. S. Romão	E. Elevatória	PT0002000112949793AQ	10,35	BTN	14988008
Stio Armada - Vil. S. Romão	V. S. Romão	E. Elevatória	PT0002000112949827MG	10,35	BTN	880101173
Rua do Brasil	Covas	E. Elevatória	PT0002000118453983RF	10,35	BTN	
Lugar da Eira	Parada Pinhão	E. Elevatória	PT0002000118424219HM	6,9	BTN	
Lugar Cova do Barro - Souto Maior	Souto Maior	E. Elevatória	PT0002000118424221HF	10,35	BTN	
EE Vilarinho S. Romão	V. S. Romão	E. Elevatória	PT0002000118776716AG	10,35	BTN	
Lugar Etar Celeirós	Celeirós	Etar	PT0002000084569947RP	10,35	BTN	32715425
Fundo de Vila - S. Lourenço Ribapinhão	S. Lourenço	Etar	PT0002000088185776YF	10,35	BTN	13938940
Lugar Chancelheiros	Covas	Etar	PT0002000110081541AW	10,35	BTN	14538335
Rua do Balcão - Souto Maior	Souto Maior	Etar	PT0002000110081665PB	10,35	BTN	8008211116
Rua Fonte de Cima - Souto Maior	Souto Maior	Etar	PT0002000110081687DX	10,35	BTN	8008211047
Rua Fundo da Rua - Souto Maior	Souto Maior	Etar	PT0002000110081814ZE	10,35	BTN	8008211077
Lugar de Sobrados	Paços	Etar	PT0002000110081825SX	10,35	BTN	8008302724
Lugar Arcã	S. Lourenço	Etar	PT0002000110081836SK	10,35	BTN	8008211127
Rua Fundo de Vila - Parada Pinhão	Parada Pinhão	Etar	PT0002000110081847QD	10,35	BTN	8007855802
Rua Torto - Parada Pinhão	Parada Pinhão	Etar	PT0002000110082236XF	10,35	BTN	8007817352
Lugar Parada Pinhão	Parada Pinhão	Etar	PT0002000110082395VM	10,35	BTN	8007855801
Lugar S. Cristóvão	S. Cristovão	Etar	PT0002000110082418HM	10,35	BTN	8008211074
Lugar S. Cristóvão	S. Cristovão	Etar	PT0002000110082442LY	10,35	BTN	40039277
Lugar de Sobrados	Paços	Etar	PT0002000110082475CQ	10,35	BTN	8008211078
Lugar de Vilela Douro	Paços	Etar	PT0002000110082509EG	10,35	BTN	14539245
Lugar Paradela Guiães	P. Guiães	Etar	PT0002000110082681YS	10,35	BTN	8008208468
Lugar Paradela Guiães	P. Guiães	Etar	PT0002000110082715PA	10,35	BTN	8008305239
Lugar Fermentões	Paços	Etar	PT0002000110082761XA	10,35	BTN	8008211097
Lugar Fermentões	Paços	Etar	PT0002000110082772XZ	10,35	BTN	306008455
Rua Fundo Vila - Provesende	Provesende	Etar	PT0002000110082817NJ	10,35	BTN	8008211079
Lugar de Donelo	Covas	Etar	PT0002000110082863ZJ	10,35	BTN	8008211125
L. Estrada Municipal - Torre Pinhão	Torre Pinhão	Etar	PT0002000110082885SN	10,35	BTN	8007852957
Lugar Garganta	S. M. Anta	Etar	PT0002000110082943HR	10,35	BTN	8008304648
Lugar Garganta	S. M. Anta	Etar	PT0002000110083057TT	10,35	BTN	8008302727
Cimo Povo - Vil. S. Romão	V. S. Romão	Etar	PT0002000110083239FK	10,35	BTN	8008211095
Lugar de Paredes	S. Lourenço	Etar	PT0002000113101335ZB	10,35	BTN	40010730
Lugar de Roalde	S. M. Anta	Etar	PT0002000114257181JS	10,35	BTN	14664407
Queijatas - S. Lourenço Ribapinhão	S. Lourenço	Etar	PT0002000088185801FD	10,35	BTN	34216909

Listagem de Instalações de Bombagens, Etar's e Est. Elevatórias

Localização	Freguesia	tipo	CPE	Pot. contratada (kVA)	Tipo contrato	Nº Contador
Coto - S. Lourenço Ribapinhão	S. Lourenço	Etar	PT0002000088185823PP	10,35	BTN	34216908
Rua Cima - Covas Douro	Covas	Etar	PT0002000066464748QH	20,7	BTN	31142226
Lugar de Anta	S. M. Anta	Etar	PT0002000051774167MC	10,35	BTN	40020659
Lugar Gouvães Douro	Gouvães	Etar	PT0002000051776084CM	6,9	BTN	30721045
Lugar Etar Passos	Paços	Etar	PT0002000084568259LE	10,35	BTN	14539347
Largo da Eira - Pinhão Cel	Torre Pinhão	Etar	PT0002000083471032QX	17,25	BTN	13686143
Larg Terreiro - Etar - Vil. S. Romão	V. S. Romão	Etar	PT0002000115469305KQ	10,35	BTN	8008211095
Lugar Chancelheiros	Covas	Etar	PT0002000114319391GX	20,7	BTN	8009428488
Estrada nacional 322	S. M. Anta	Etar	PT0002000118424163SH	10,35	BTN	

